

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE PATROCÍNIO COLETIVO EMPRESARIAL Nº 0001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA E A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – ASSEFAZ.

O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA, pessoa jurídica de direito privado ou público, natureza jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.288.790/0001-76, com sede na Avenida Pedro II, s/n°, Centro, São Luís -MA representado pelo Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 160.723 - SSP/MA e inscrito no CPF/MF sob o número 054.637.343-72, de acordo com suas atribuições regimentais, doravante denominado simplesmente PATROCINADOR e, do outro lado, a FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, que opera planos privados de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o nº 34.692-6, classificada na modalidade Autogestão sem mantenedor, multipatrocinada, inscrita no sob o nº CNPJ Nº 00.628.107/0001-89, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, Edifício ASSEFAZ, Brasília – DF, CEP nº 70.304-908, doravante denominada ASSEFAZ, neste ato representada por seu Presidente, o senhor PEDRO CLÓVIS SANTARO ARAKE, portador da cédula de identidade nº 384118-SSP/SP e do CPF nº 121.313.341-68, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, com fulcro no art. 230, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 11.302, de 10 de maio de 2006, e demais disposições pertinentes, observado o disposto no Decreto nº 4.978, de 03 de fevereiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 5.010, de 09 de março de 2004, ambos do Presidente da República, sujeitando-se especialmente à Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e seus regulamentos, bem como à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, à Resolução Normativa/ANS/nº 137 e Resolução Normativa/ANS/nº 148, de 2007, à Resolução Normativa/ANS/nº 195 e suas alterações, bem como ao Estatuto e Regulamentos da ASSEFAZ, na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

 (\ldots)

O presente Termo Aditivo tem como objetivo alterar o Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUSTEIO DO PATROCINADOR, excluir os incisos V, VI, VIII, IX e X da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR e alterar o Parágrafo Segundo da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Changelado go



DÉCIMA CUSTEIO PELO DO CLÁUSULA **SEGUNDA** DO **PATROCINADOR**

Parágrafo Primeiro – a ASSEFAZ enviará ao PATROCINADOR, mensalmente, até o 5º dia útil, arquivo contendo o relatório família composto por todos os titulares e dependentes, para demonstrar os servidores e seu grupo familiar com plano de saúde ativo na operadora.

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA **SEGUNDA** DAS **OBRIGAÇÕES** DO **PATROCINADOR**

- indicar um servidor do PATROCINADOR para ser o responsável pela gestão I. deste Convênio junto à ASSEFAZ;
- informar, de maneira clara e precisa aos magistrados, servidores, ativos e inativos e pensionistas do PATROCINADOR, o procedimento para inscrição nos planos administrados pela ASSEFAZ;
- fornecer à ASSEFAZ relação de magistrados e servidores, ativos e inativos, bem como pensionistas aptos a se inscreverem no plano de saúde;
- repassar ao BENEFICIÁRIO os valores de contribuição per capita previstos IV. na cláusula décima quinta;
- V. informar, mensalmente à ASSEFAZ os titulares que forem excluídos da cobertura patronal (exonerados sem justa causa);
- disponibilizar à ASSEFAZ, mailing dos servidores de modo a facilitar a divulgação de campanhas e orientações sobre a utilização dos planos;
- VII. disponibilizar à ASSEFAZ, espaço físico para captação de adesões aos planos de saúde, nos primeiros 30 (trinta) dias iniciados na assinatura deste Convênio, e anualmente no aniversário do presente instrumento;

VIII. deverá ser disponibilizado, espaço físico e meios de comunicação internos para a promoção de campanhas preventivas que visem à saúde física e mental dos servidores.

 (\ldots)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROCESSO Nº. 12.613/2019

Parágrafo Segundo – O **PATROCINADOR** deverá continuar creditando ao beneficiário as contribuições previstas na Cláusula Décima Segunda durante o período estipulado no caput desta Cláusula.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao PATROCINADOR providenciar, como condição de eficácia, a publicação deste Termo Aditivo ao Convênio em extrato no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Para validade do pactuado, firmou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís, 10 de outubro de 2019.

Desembargador JOSÉ JOAQUÍM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Patrocinador

PEDRO CLÓVIS SANTARO ARAKE.
Presidente da Fundação Assefaz

TESTEMUNHAS:

CPF:
RG:
CPF:
RG:







Tribunal de Justiça do Maranhão Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 7142019 (relativo ao Processo 126132019) Código de validação: 368DB434AE

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE PATROCÍNIO COLETIVO EMPRESARIAL № 0001/2019. FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12.613/2019; DO OBJETO: ALTERAR O PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUSTEIO DO PATROCINADOR, EXCLUIR OS INCISOS V, VI, VIII, IX E X DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR E ALTERAR O PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO, QUE PASSARÃO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUSTEIO PELO DO PATROCINADOR PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ASSEFAZ ENVIARÁ AO PATROCINADOR, MENSALMENTE, ATÉ O 5º DIA ÚTIL, ARQUIVO CONTENDO O RELATÓRIO FAMÍLIA COMPOSTO POR TODOS OS TITULARES E DEPENDENTES, PARA DEMONSTRAR OS SERVIDORES E SEU GRUPO FAMILIAR COM PLANO DE SAÚDE ATIVO NA OPERADORA. (...)CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR I. INDICAR UM SERVIDOR DO PATROCINADOR PARA SER O RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DESTE CONVÊNIO JUNTO À ASSEFAZ: II. INFORMAR, DE MANEIRA CLARA E PRECISA AOS MAGISTRADOS, SERVIDORES, ATIVOS E INATIVOS E PENSIONISTAS DO PATROCINADOR, O PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO NOS PLANOS ADMINISTRADOS PELA ASSEFAZ; III. FORNECER À ASSEFAZ RELAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES, ATIVOS E INATIVOS, BEM COMO PENSIONISTAS APTOS A SE INSCREVEREM NO PLANO DE SAÚDE; IV. REPASSAR AO BENEFICIÁRIO OS VALORES DE CONTRIBUIÇÃO PER CAPITA PREVISTOS NA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: V. INFORMAR, MENSALMENTE À ASSEFAZ OS TITULARES QUE FOREM EXCLUÍDOS DA COBERTURA PATRONAL (EXONERADOS SEM JUSTA CAUSA); VI. DISPONIBILIZAR À ASSEFAZ, MAILING DOS SERVIDORES DE MODO A FACILITAR A DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS E ORIENTAÇÕES SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS PLANOS: VII. DISPONIBILIZAR À ASSEFAZ, ESPAÇO FÍSICO PARA CAPTAÇÃO DE ADESÕES AOS PLANOS DE SAÚDE, NOS PRIMEIROS 30 (TRINTA) DIAS INICIADOS NA ASSINATURA DESTE CONVÊNIO, E ANUALMENTE NO ANIVERSÁRIO DO PRESENTE INSTRUMENTO; VIII. DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO, ESPAÇO FÍSICO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO INTERNOS PARA A PROMOÇÃO DE CAMPANHAS PREVENTIVAS QUE VISEM À SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES. (...) CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADOR DEVERÁ CONTINUAR CREDITANDO AO BENEFICIÁRIO AS CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DURANTE O PERÍODO ESTIPULADO NO CAPUT DESTA CLÁUSULA. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 10/10/2019; ASSINATURAS: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; PEDRO CLÓVIS SANTARO ARAKE - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ASSEFAZ

> VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA Pregoeiro Oficial Divisão de Contratos e Convênios Matrícula 176677

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/10/2019 09:35 (VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA)

Informações de Publicação 193/2019 15/10/2019 às 10:53 16/10/2019

